

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 27 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0352

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.370/2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Mãe Santantoniense”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Santo Antonio do Sudoeste, o Programa “Mãe Santantoniense”, com o objetivo de oferecer às gestantes melhor qualidade de assistência pré-natal e garantia de maior cobertura de Atenção Básica, facilitando seu acesso a todos os cuidados necessários, reduzindo as complicações pré-natais e perinatais e diminuindo a morbi-mortalidade materno-infantil.

Art. 2º O Programa “Mãe Santantoniense”, garantirá a distribuição gratuita de kits de Primeiro Socorro e Leite em Pó para recém-nascidos..

§ 1º A distribuição dos kits “Mãe Santantoniense”, será feita para gestantes de 8/9 (oito/nove) meses que participarem ativamente dos cuidados pré-natais propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, e atenderem as seguintes condições:

I – iniciar o pré-natal no primeiro trimestre da gestação;

II – passar, no mínimo, por 06 (seis) consultas de pré-natal, em sua UBS-SUS;

III – participar do grupo de gestantes e assistir, no mínimo a 06(seis) reuniões;

IV – realizar todos os exames solicitados durante o pré-natal.

§ 2º A gestante que não cumprir todas as condições exigidas no parágrafo anterior, em condições habituais de gravidez, perderá o direito ao recebimento do kit “Mãe Santantoniense”, exceto em situações de interrupção prematura da gestação, com mais de 28 (vinte e oito) semanas, em que o recém-nascido tenha sobrevivido.

§ 3º A distribuição do leite em pó, será feita a todos os recém – nascidos, que mediante prescrição médica, necessitarem serem alimentados pelo referido leite.

Art. 3º O Kit “Mãe Santantoniense”, será composto pelos seguintes itens:

- Uma Sacola Personalizada;
- Um vidro de PVPI – tóxico de 30ml;
- Um vidro de Álcool 70%, de 50ml;
- Um Sabonete para bebê;
- Um Termômetro;
- Uma caixa de “Cotonete”;
- Um pacote de Gaze;
- Uma Pomada para Assadura;
- Duas Fraldas Descartável;
- Uma peça de roupa;

Parágrafo Único: Os itens que compõe o Kit “Mãe Santantoniense”, poderão ser alterados, através de Decreto Municipal, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 37.557,60 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para a manutenção do Programa “Mãe Santantoniense”, no atual exercício, com a seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Saúde

08001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2042 – Atividade do Fundo Municipal Saúde

3.3.90.32.00.00 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita

ValorR\$ 37.557,60 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Parágrafo Único. Fica cancelada a seguinte dotação:

08 – Secretaria de Saúde

08001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2042 – Atividade do Fundo Municipal Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

ValorR\$ 37.557,60 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Doc 54112